



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.404

Conde, 15 de agosto de 2018

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTEIRA N° 0111/2018 CONDE – PB 14 DE AGOSTO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **EMERSON LIMA RIBEIRO**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DO ALMOXARIFADO**, símbolo **CDS-II**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

PORTEIRA N° 0112/2018 CONDE – PB 14 DE AGOSTO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, **EMERSON LIMA RIBEIRO**, do cargo, em comissão, de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO**, símbolo **CC-III**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 005/2018

AUTOR: Ednaldo Barbosa da Silva

**RESOLUÇÃO 005/2018 QUE CRIA
“CÂMARA MIRIM” NO ÂMBITO DA
CAMARA MUNICIPAL DE CONDE
PB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o Item V do Art. 26 do Regimento Interno, assim como termos do art. 19, item IV da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Instituída, no âmbito da Câmara Municipal no Município de Conde Estado da Paraíba, o programa “Câmara Mirim”, como os seguintes objetivos gerais:

- I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Conde;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Conde e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Conde que mais afetam a população;
- IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “Câmara Mirim” será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, sendo 07 (sete) vagas reservadas a alunos de 5^a a 8^a série e as últimas 04 (quatro) vagas serão preenchidas com os alunos que estiverem cursando o ensino médio, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados no Município de Conde, mediante processos seletivos de escolha, vedada a reeleição.

§ 1º - A “Câmara Mirim” terá 01 titular e 02 suplentes para cada vaga;

§ 2º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 5^a a 8^a séries do ensino fundamental e médio dos estabelecimentos escolares públicos e privado do município de Conde.

§ 3º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 11 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 5^a à 8^a séries do ensino fundamental



ou médio dos estabelecimentos de Ensino Público e privado de Conde.

§4º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 5º - Caberá as Escolas participantes juntamente Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 6º - A escolha dos candidatos a vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, promover eleição interna com os alunos de 5ª a 8ª séries e ensino médio, que obtiverem melhores notas e bom comportamento.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá sempre no período inicial do ano letivo.

Parágrafo único – O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, vedada a reeleição.

Art. 5º - Fica a cargo da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal, sendo esta representativa do Legislativo para Acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins em conjunto com as escolas participantes.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 11 (onze) alunos titulares e 22 (vinte e dois) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação na última Sessão da Câmara Municipal de Conde do mês de Maio.

§ 2º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 3º - Os candidatos eleitos e diplomados, prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, na 1ª semana após as eleições dos vereadores Mirim de cada ano letivo às 14:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, em votação secreta para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente 1º, 2º e 3º Secretário e ficarão automaticamente empossados.

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Conde, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores- Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Conde.

Parágrafo único – A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para acessões da Câmara Mirim.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Conde, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo primeiro – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Parágrafo segundo: O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo necessária.

Art. 11 – A Câmara Mirim, será regido por seu próprio regimento, redigido pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Conde, submetido à aprovação da Câmara Mirim constituída no Município de Conde, passível de ser alterado por resoluções.

Art. 12 – A Câmara Mirim de Conde, receberá toda assistência técnica legislativa necessária provida pela Câmara Municipal de Conde Estado da Paraíba.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor no ano subsequente a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 13 de agosto de 2018.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
-Presidente-

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
QUE REALIZAR-SE-À ÀS 10H00 DO DIA 16 DE AGOSTO DO ANO DE
2018**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE/PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e ainda pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde, em seu art. 89, inciso I, CONVOCA:

A população, para participar de Audiência Pública, que será realizada no dia 16 de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 10h00, nas dependências da Câmara Municipal de Conde, localizada na Rodovia PB 018, km 3,5, s/n, Centro, neste Município e Estado, a fim de discutir assuntos relacionados ao Projeto de Lei de Zoneamento.

Atenciosamente,

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 13 de agosto de 2018.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Câmara Comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSO NA
SESSÃO DE 30/07/18
1º SECRETÁRIO

Ofício Mensagem 018/2018/GP

Conde, 09 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde - PB.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município do Conde, decidi **vetar integralmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 009, de 2018, de autoria do nobre vereador Malbatahan Pinto Filgueiras Neto, que “Dispõe sobre a denominação de rua e dá outras providências”

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município do Conde manifestou-se pelo **veto integral** ao projeto de lei, nos seguintes termos:

Razões do Veto:

“Encaminhado este processo para análise da Secretaria Municipal de Planejamento, esta se manifestou, no despacho de fls 12, no sentido de que após verificação no mapa cartográfico do município, verificou que a rua onde há o interesse em nomear, já havia sido nomeada como José Albino Pimentel.”

“Ao justificar a justificativa para a nomeação da referida rua Nelson Albino Pimentel (fls. 05), faz apenas menção aos bons feitos e contribuições do homenageado a cidade de Conde, todavia, não apresenta qualquer menção ou justificativa para substituição do nome já existente, que aliás, era pai do homenageado, segundo certidão de óbito.”

“Também verificamos no mapa apresentado pela Câmara Municipal que o trecho onde se deseja nomear como Rua Nelson Albino Pimentel, iniciando na quadra J-46, passando pela quadra J-50 e finalizando na quadra J-56, é um trecho da rua José Albino Pimentel, que inicia na Avenida Maceiozinho, passando pelas quadras H40, J46, J50 e J56, ou seja, caso a Lei seja sancionada, a mesma rua terá dois nomes distintos, e com o agravante de que um dos trechos não finaliza o outro.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar todos os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Rua Nossa Senhora da Conceição, 82 – Centro – CONDE PB – CEP 58.322-000
www.conde.pb.gov.br - gabinete@conde.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Câmara Comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSO NA
SESSÃO DE 30/07/18
1º SECRETÁRIO

Ofício Mensagem 019/2018/GP

Conde, 09 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde - PB.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município do Conde, decidi **vetar integralmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 010, de 2018, de autoria do nobre vereador Malbatahan Pinto Filgueiras Neto, que “Dispõe sobre a denominação de rua e dá outras providências”

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município do Conde manifestou-se pelo **veto integral** ao projeto de lei, nos seguintes termos:

Razões do Veto:

“Encaminhado este processo para análise da Secretaria Municipal de Planejamento, esta se manifestou, no despacho de fls 11, no sentido de que após verificação no mapa cartográfico do município, verificou que a rua onde há o interesse em nomear, tem a extensão maior do que foi contemplado no Projeto, devendo ser incluído os trechos das quadras D51 e D498 do bairro Ademário Régis.”

“No caso em tela como dito acima, como há indicação técnica, por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, de grave erro do Projeto de Lei, entendemos que é mais oportuno o voto integral do referido projeto, já que no momento em que se encontra, não cabe mais emendas.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar todos os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Rua Nossa Senhora da Conceição, 82 – Centro – CONDE PB – CEP 58.322-000
www.conde.pb.gov.br - gabinete@conde.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Câmara Comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSO NA
SESSÃO DE 30/07/18
1º SECRETÁRIO

Ofício Mensagem 020/2018/GP

Conde, 09 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde - PB.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município do Conde, decidi **vetar integralmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 011, de 2018, de autoria do nobre vereador Malbatahan Pinto Filgueiras Neto, que “Dispõe sobre a denominação de rua e dá outras providências”

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município do Conde manifestou-se pelo **veto integral** ao projeto de lei, nos seguintes termos:

Razões do Veto:

“Encaminhado este processo para análise da Secretaria Municipal de Planejamento, esta se manifestou, no despacho de fls 12, no sentido de que após verificação no mapa cartográfico do município, verificou que a rua onde há o interesse em nomear, apesar de não ter sido nomeada anteriormente, corresponde a um trecho maior do que o trecho que está sendo nomeado.”

“Assessorou a Secretaria de Planejamento, que para maior racionalização da sinalização e lógica na identificação das ruas, deveria ter sido incluído outros trechos, correspondentes as quadras H42, H43, D42 (lotes de 1 a 11), tudo conforme ao mapa apresentado as fls. 12, ou seja caso a lei seja sancionada, a mesma rua terá dois nomes distintos, e com o agravante de que um dos trechos não finaliza o outro.”

“Os atos administrativos devem sempre visar o interesse social ou interesse coletivo, não obedecendo estes parâmetros o ato tornará nulo, por desvio de poder ou finalidade, que poderá ser reconhecido ou declarado pela própria Administração ou Poder Judiciário, que é o caso em concreto.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar todos os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Rua Nossa Senhora da Conceição, 82 – Centro – CONDE PB – CEP 58.322-000
www.conde.pb.gov.br - gabinete@conde.pb.gov.br